

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Expediente de dia 25 de setembro de 1964.

LEI Nº 83

Reestrutura e Quadro Permanente de funcionários de Município de Lagarto e dá outras providências:

o Prefeito Municipal de Lagarto

Faça saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu / sancione a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Lagarto, nas seguintes bases:

	Cr\$ mensal
<b>I - Cargos isolados e de carreira:</b>	
Padrão A - .....	6.000,00
Padrão B - .....	10.000,00
Padrão C - .....	15.000,00
Padrão D - .....	20.000,00
Padrão E - .....	25.000,00
Padrão F - .....	30.000,00
Padrão G - .....	40.000,00
Padrão H - .....	50.000,00
Padrão I - .....	60.000,00
Padrão J - .....	70.000,00
<b>II - Cargos em Comissão:</b>	
Símbolo CC-1 .....	30.000,00
Símbolo CC-2 .....	40.000,00
<b>III - Extranumerários mensalistas:</b>	
Referência I .....	8.000,00
Referência II .....	12.000,00
Referência III .....	15.000,00

Art.2º- Fica reestruturado o Quadro Permanente de funcionalismo público de Município de Lagarto, de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art.3º- Ficam criados no Quadro Permanente de funcionalismo público de Município de Lagarto, as seguintes cargas:

- a)- Três(3) fiscais de Postes, padrão D.
- b)- Quarenta(40) professoras, padrão B
- c)- Quarenta(40) professoras, padrão B
- d)- Vinte(20) professoras auxiliares, referência I.
- e)- Um(1) Chefe de serviço de Eletrificação, padrão F.
- f)- Um(1) Auxiliar da Secretaria e dois(2) Jardineiros, padrão B.
- g)- Um(1) Chefe de Departamento Municipal de E.de Redação, padrão B.
- h)- Um(1) Inspetor Fiscal, padrão F.
- i)- Dois Mecânicos, padrão G.
- j)- Um(1) Auxiliar de Tesoureiro, padrão F.
- k)- Três(3) Eletricistas, padrão D.
- l)- Dois(2) Supervisores Escolar, padrão D.
- m)- Seis(6) Supervisores Escolar, padrão B.

Art.4º- Os fiscais arrecadadores, terão 10%(dez por cento) de percentagem sobre o que arrecadarem até a importância de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e 5%(cinco por cento) sobre o excedente desta.

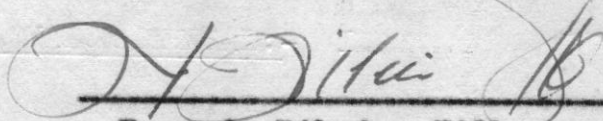
§ Unico- Os Agentes arrecadadores continuarão percebendo a gratificação pro-labore de 25%(vinte e cinco por cento), sobre o que arrecadarem. Os Fiscais de Renda terão 0,7%(sete décimos por cento) sobre a arrecadação de Imposto de Indústria e Profissão.

Art.5º- Fica assegurada ao Tesoureiro, quando em função, uma gratificação de 20%(vinte por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, para

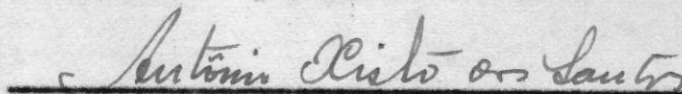
para fazer face à quebra de Caixa.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 25 de setembro de 1964



**Resende Ribeiro Filho**  
**Prefeito Municipal**



**Antônio Xisto dos Santos**  
**Secretário, em comissão.**

consal

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PUBLICO MUNICIPAL

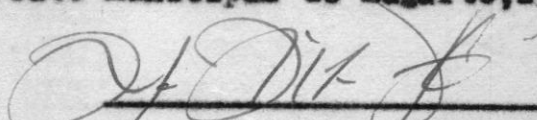
TABELA DO VALOR MENSAL:- I -

1 Secretário Particular.....	Símbolo CC2
5 Diretores.....	Símbolo CCl

TABELA II

1 Porteiro.....	Padrão A
40 Professôras primárias.....	Padrão A
1 Professôr de música.....	Padrão A
6 Professoras de Corte e Costura e Bordado.....	Padrão A
40 Professôras primárias.....	Padrão B
6 Supervisores Escolar.....	Padrão B
1 Auxiliar da Secretaria.....	Padrão B
1 Chefe de Departamento de Estradas de Redagem...	Padrão B
1 Almoxarife.....	Padrão C
15 Fiscais.....	Padrão C
2 Supervisores Escolar.....	Padrão D
2 Datilografas.....	Padrão D
3 Eletricistas.....	Padrão D
1 Contínuo.....	Padrão D
3 Fiscais de Postes.....	Padrão D
1 Chefer.....	Padrão E
2 Tratoristas.....	Padrão E
1 Auxiliar de Tesoureiro.....	Padrão F
1 Inspeter Fiscal.....	Padrão F
1 Chefe de Serviço de Eletrificação.....	Padrão F
3 Fiscais de Renda.....	Padrão F
2 Macânicos.....	Padrão G
1 Tesoureiro.....	Padrão G
1 Escriturário.....	Padrão H
1 Secretário da Prefeitura.....	Padrão I
1 Cargo especializado.....	Padrão J

Gabinete de Prefeito Municipal de Lagarto, 25 de setembro de 1964.

  
Rosendo Ribeiro Filho  
Prefeito Municipal.